

# PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se, renumerando-se os demais, o art. 62 e os incisos I, II, IV, VI e as alíneas “c” e “d” do inciso VIII do art. 64 do Substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 2337, de 2021.

## JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que visamos suprimir revogam as normas que concedem crédito presumido da contribuição ao PIS e da Cofins às pessoas jurídicas que industrializam ou importam medicamentos e produtos farmacêuticos, inclusive, vacinas; bem como aquelas que reduzem a zero as alíquotas da contribuição ao PIS e da Cofins e isentam do imposto de importação e do IPI incidentes sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações.

Ocorre que a carga tributária média sobre os medicamentos, no mundo, é de 6%, ao passo que no Brasil representa 32%. Assim, aumentar ainda mais a carga sobre esses produtos é dificultar o acesso à saúde, criar obstáculos à realização da dignidade humana e potencializar os problemas sanitários que o Brasil está enfrentando, num momento tão crítico como da pandemia da covid-19.

Ademais, a legislação determina que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED defina os preços dos medicamentos, bem como assegure o efetivo repasse de qualquer alteração da carga tributária nestes preços. Assim, havendo a revogação da Lei nº 10.147/00, a CMED será obrigada a rever automaticamente os preços dos medicamentos atualmente desonerados da contribuição ao PIS e da Cofins - e que, frise-se, representam 70% das vendas no país - em mais de 10%, onerando injustamente Governos Estaduais, Prefeituras, Hospitais, o consumidor final e até mesmo as entidades filantrópicas que custeiam



esses medicamentos para os mais vulneráveis. Não bastasse, um dos efeitos adversos da revogação deste benefício será a perda da isenção de ICMS de muitos equipamentos e dispositivos médicos conferida pelo Convênio CONFAZ 01/99, que está atrelada à vigência de alíquota zero de tributos federais, elevando-se ainda mais o preço dos medicamentos no Brasil.

Já os cortes dos benefícios às embarcações implicam em significativa majoração da carga tributária, que nas importações de equipamentos passa ao valor de 31,45%, apenas para II, IPI, contribuição ao PIS-importação e Cofins-Importação, e não se limita a esse percentual uma vez que a base de cálculo do ICMS inclui os montantes pagos pelos tributos acima, representando uma carga total de 35,5% para 73,43% - um percentual que beira à utilização do tributo como confisco, totalizando um aumento de 106,61% em valores pagos em tributos. Ora, uma majoração da carga nesta proporção caminha na contramão das diversas políticas públicas instituídas para fomentar o desenvolvimento das empresas brasileiras de navegação (EBNs).

Entre os programas ameaçados está o Registro Especial Brasileiro (REB), criado como um incentivo à Marinha Mercante Brasileira e que permitiu o aumento da competitividade dos estaleiros nacionais, reduziu os custos envolvidos e passou a permitir a realização do reparo e manutenção periódica obrigatória das embarcações brasileiras em estaleiros brasileiros. Não se pode ignorar a importância das operações de manutenção e reparo de embarcações no setor de transporte brasileiro, que desembolsa milhões em reparos e manutenções periódicas e imprevisíveis no decorrer da atividade econômica e, por exigências internacionais, realiza a cada 5 anos, custosas operações de docagem para poder continuar funcionando – cerca de 33% dos gastos das EBNs são em custos de manutenção.

Estando certo de que a alteração acima proposta é essencial para dar máxima efetividade à proposição e será revertida na continuidade do acesso a medicamentos pela população mais carente e na expansão e desenvolvimento do transporte aquaviário brasileiro, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para aprovação da presente emenda supressiva.

Plenário, em 11 de agosto de 2021.

**Deputado Danilo Cabral**

**Líder do PSB**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213351745700>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Danilo Cabral )**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD213351745700, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

